

CONTRATO N.º 019/2026, REFERENTE AO PROCESSO N.º 013/2026, NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2026.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade n.º 1084316569, CPF n.º 013.862.060-16, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R. B. DA SILVA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 31.717.040/0001-82, com sede em Bagé/RS, na Rua Silvério de Moraes, n.º 251, Bairro São Judas, CEP 96.415-190, representada por seu representante legal, o Sr. Rafael Brasil da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 2082025641, inscrito no CPF sob o n.º 019.807.580-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Dispensa de Licitação para cotratar a empresa **R. B. DA SILVA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 31.717.040/0001-82, com sede em Bagé/RS, na Rua Silvério de Moraes, n.º 251, Bairro São Judas, CEP 96.415-190, para elaboração de projeto de ampliação de rede de instalações elétricas e iluminação pública, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	1	R\$ 18.500,00
O custo estimado da contratação é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) .			

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos de cada item da contratação estão descritos no presente Termo de Referência.

Quando for o caso, que os produtos tenham certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas de segurança, qualidade e meio ambiente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos trabalhos.

Os trabalhos deverão ser realizados de modo a não causar danos ao patrimônio público, respondendo a contratada integralmente por eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação.

A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e dentro dos prazos fixados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.

A contratada deverá ainda manter atualizados seus registros fiscais, previdenciários e trabalhistas, responder por todos os encargos decorrentes da execução contratual, inclusive os de natureza trabalhista,



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

tributária, previdenciária, securitária e de transporte, e apresentar todas as notas fiscais devidamente discriminadas.

É de sua responsabilidade garantir o cumprimento integral da legislação vigente, responder por eventuais danos ou vícios ocultos constatados após a entrega e atender prontamente às solicitações da Administração quanto a esclarecimentos, ajustes ou complementações dos serviços.

Caberá à contratada assegurar a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, bem como manter comportamento ético e compatível com a moralidade administrativa.

O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a empresa **R. B. DA SILVA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º **31.717.040/0001-82**, o valor de **\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**

§ 1º – Condições de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o **Sr. Antônio Sergio da Silveira Dias**, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, a cargo da Tesouraria.

§ 2º – A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º – Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

07. SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

07.01.15.452.0206.2.044 – **CIP-MANUT REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

33.90.39.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Recurso: 1751.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. Dar causa à inexecução total do contrato;

3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

2. As peculiaridades do caso concreto;

3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município.

A garantia do serviço prestado será por 120 (cento e vinte) dias, a partir da realização do serviço.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal o **Sr. Antônio Sergio da Silveira Dias**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



CLÁUSULA SÉTIMA – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município, sendo o prazo de entrega conforme estabelecido no cronograma constante do Edital e do Contrato.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela **CONTRATADA** todas as obrigações constantes do Edital.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO:

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 19 de Março de 2026.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal DE Lavras do Sul
CONTRATANTE

R. B. da Silva Engenharia LTDA.
CNPJ n.º 31.717.040/0001-82
CONTRATADA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br